



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N.º 1073/2011

Dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada aos pacientes, assim como parentes, cujo tratamento se realizar fora de seu domicílio, e dá outras providências.

Autor: Vereador Leônidas Mattos de Deus

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Em obediência aos princípios e diretrizes constantes na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica de Saúde), especialmente de seus arts. 3º e 7º, I e II, o Município de Cândói fornecerá transporte, ida e volta, alimentação e pousada aos pacientes que, por inexistência, insuficiência ou carência de condições dos serviços de saúde do local de seu domicílio, requeiram remoção para as localidades dotadas de centros de assistência à saúde mais adequados ao seu tratamento.

Parágrafo único. O Centro médico eleito para a efetivação do tratamento deverá ser escolhido dentre os geograficamente mais próximos do local do domicílio do paciente.

Art. 2.º Havendo necessidade de acompanhante, em especial nos casos de paciente pediátrico, paralítico, comatoso, idoso ou portador de necessidades especiais, o Município deverá fornecer a este os mesmos benefícios que faz juz o paciente referido no art. 1º.

Art. 3.º O Processo de concessão do benefício será iniciado mediante laudo médico, emitido pelo profissional que prestou o primeiro atendimento em posto de saúde municipal ou estabelecimento congênere, que atestará a necessidade do paciente e, se for o caso, do seu acompanhante, em utilizar o referido benefício.

Art. 4.º O sistema de gerenciamento, fiscalização e concessão do benefício ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5.º No deslocamento de pacientes e acompanhantes, deverão ser utilizados, preferencialmente, meios de transporte terrestre de propriedade do Município de Cândói.



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 6.º A concessão dos benefícios de transporte, alimentação e estada deve se dar de forma uniforme e igualitária, para todos os cidadãos, segundo critérios a serem definidos em resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7.º A prioridade dos benefícios será para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, a nutriz e qualquer pessoa nos casos de calamidade pública.

Art. 8.º O Município poderá transportar, como forma de complemento do auxílio funeral, os parentes, em 1º. e 2º. grau do morto, comprovadamente carentes, até a localidade do velório e sepultamento.

Art. 9.º A concessão do benefício de transporte, como forma de complemento do auxílio funeral, deve se dar de forma uniforme e igualitária, para todos os cidadãos, segundo critérios a serem definidos em resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação desta lei serão financiadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social do Município de Cândói, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contado da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2011.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito


ADM/Marcia

Publicado no DIÁRIO GUAVA
Nº 3180
De 30 e 31 / 09 / 11
Resp. Marcia